

REGIMENTO INTERNO DA III CONFERÊNCIA ESTADUAL DE CULTURA DO CEARÁ

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art.1º São objetivos da III Conferência Estadual de Cultura

I - Propor estratégias de aprimoramento da articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil, povos indígenas e comunidades tradicionais que dinamizem os sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura para implementação e consolidação dos Sistemas Nacional, Estaduais/Distrito Federal, Municipais e Setoriais de Cultura, envolvendo os respectivos componentes;

II - Avaliar a execução das Metas do Plano Nacional de Cultura a partir do monitoramento do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

III - Debater experiências de elaboração, implementação e monitoramento de Planos Municipais, Estaduais/Distrito Federal, Regionais e Setoriais de Cultura e socializar metodologias e conhecimentos;

IV - Discutir a cultura brasileira nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, da sua proteção e salvaguarda, da participação social e da plena cidadania;

V - Propor estratégias para o reconhecimento e o fortalecimento da cultura como um dos fatores determinantes do desenvolvimento sustentável;

VI - Promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizando o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo de opiniões;

VII - Propor estratégias para proporcionar aos fazedores de cultura o acesso aos meios de produção, assim como propor estratégias para universalizar o acesso dos brasileiros à produção e à fruição dos bens, serviços e espaços culturais;

VIII - Fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes em prol da Cultura;

IX - Contribuir para a integração das políticas públicas que apresentam interface com a cultura; e

X - Avaliar os resultados obtidos a partir da 2ª Conferência Nacional de Cultura.

CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art. 2º O tema geral da III Conferência Estadual de Cultura será "UMA POLÍTICA DE ESTADO PARA A CULTURA: DESAFIOS DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA", na organização da gestão e no desenvolvimento da cultura brasileira.

§ 1º O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as políticas de cultura e suas diretrizes em todos os âmbitos da federação de maneira transversal, de forma a orientar as discussões em todas as etapas.

§ 2º O temário será subsidiado por textos-base, elaborados a partir de eixos e sub-eixos temáticos, que serão consolidados após avaliação, formulação e proposições previamente apresentadas nas etapas que antecedem a etapa nacional, de acordo com o art. 3º deste Regimento.

Art. 3º Constituirão eixos e sub-eixos temáticos da III Conferência Estadual de Cultura:

I - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

Foco: Impactos da Emenda Constitucional do SNC na organização da gestão cultural e na participação social nos três níveis de governo (União, Estados/Distrito Federal e Municípios).

- Marcos Legais, Participação e Controle Social e Funcionamento dos Sistemas Municipais, Estaduais/Distrito Federal e Setoriais de Cultura, de acordo com os Princípios Constitucionais do SNC;
- Qualificação da Gestão Cultural: Desenvolvimento e Implementação de Planos Territoriais e Setoriais de Cultura e Formação de Gestores, Governamentais e Não Governamentais, e Conselheiros de Cultura;
- Fortalecimento e Operacionalização dos Sistemas de Financiamento Público da Cultura: Orçamentos Públicos, Fundos de Cultura e Incentivos Fiscais;
- Sistemas de Informação Cultural e Governança Colaborativa.

II - PRODUÇÃO SIMBÓLICA E DIVERSIDADE CULTURAL

Foco: O fortalecimento da produção artística, e de bens simbólicos, e da proteção e promoção da diversidade das expressões culturais, com atenção para a diversidade étnica e racial.

- Criação, Produção, preservação, intercâmbio e circulação de Bens Artísticos e Culturais;
- Educação e Formação Artística e Cultural;
- Democratização da Comunicação e Cultura Digital;
- Valorização do Patrimônio Cultural e Proteção aos Conhecimentos dos Povos e Comunidades Tradicionais.

III - CIDADANIA E DIREITOS CULTURAIS

Foco: Garantia do pleno exercício dos direitos culturais e consolidação da cidadania, com atenção para a diversidade étnica e racial.

- Democratização e Ampliação do Acesso à Cultura e Descentralização da Rede de Equipamentos, Serviços e Espaços Culturais, em conformidade com as convenções e acordos internacionais;
- Diversidade Cultural, Acessibilidade e Tecnologias Sociais;
- Valorizar e fomentar as iniciativas culturais locais e articulação em rede;
- Formação para a Diversidade, Proteção e Salvaguarda do Direito à Memória e a Identidades.

IV - CULTURA E DESENVOLVIMENTO

Foco: Economia criativa como uma estratégia de desenvolvimento sustentável.

- Institucionalização de Territórios Criativos e Valorização do Patrimônio Cultural em Destinos Turísticos Brasileiros para o Desenvolvimento Local e Regional;
- Qualificação em Gestão, Fomento Financeiro e Promoção de Bens e Serviços Criativos Nacionais no Brasil e no Exterior;
- Fomento à Criação/Produção, Difusão/Distribuição/Comercialização e Consumo/Fruição de Bens e Serviços Criativos, tendo como base as dimensões econômica, social, ambiental e cultural da sustentabilidade;
- Direitos Autorais e Conexos, Aperfeiçoamento dos Marcos Legais Existentes e Criação de Arcabouço Legal para a Dinamização da Economia Criativa Brasileira.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A III Conferência Estadual de Cultura será integrada por representantes democraticamente escolhidos, na forma prevista neste Regimento Interno.

Art. 5º A III Conferência Estadual de Cultura terá abrangência estadual, e sua Plenária será realizada em Fortaleza, de 11 a 13 de Setembro de 2013.

Art. 6º É de responsabilidade dos municípios o custeio do deslocamento de seus representantes à Fortaleza para III Conferência Estadual de Cultura.

Art. 7º É de responsabilidade da Secretaria de Cultura do Ceará o custeio de hospedagem e alimentação dos representantes municipais no período de realização da III Conferência Estadual de Cultura.

Art. 8º A realização da III Conferência Estadual de Cultura será antecedida por etapas em âmbito Municipal.

Art. 9º As conferências em âmbito municipal, estadual e nacional devem obedecer ao seguinte calendário:

I - Etapa Municipal até o dia 14 de julho de 2013;

II - Etapa Estadual até o dia 15 de setembro de 2013;

III- Etapa Nacional 26 a 29 de Novembro de 2013.

§ 1º É da responsabilidade do município a realização da Conferência Municipal a qual possuirá caráter mobilizador, propositivo e eletivo;

§ 2º As conferências em âmbito Municipal devem acontecer até o dia 14 de julho de 2013.

§ 3º A não realização das etapas no âmbito municipal não constituirá impedimento à realização da Plenária da III Conferência Estadual de Cultura.

Art. 10º A Plenária Estadual, realizada sob a coordenação da Secretaria de Cultura do Estado do Ceará, terá caráter propositivo e deliberativo, consoante o disposto nos arts. 4º, 5º e 7º.

Art. 11º Participam da III Conferência Estadual de Cultura os delegados eleitos nas conferências municipais, representantes da Sociedade Civil e do poder público.

Art. 12º Os resultados e relatórios da Plenária Estadual, bem como a relação de delegados para a III

Conferência Nacional de Cultura deverão ser enviados ao Comitê Executivo Nacional da III Conferência de Cultura, em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério da Cultura, no prazo máximo de 10 (dez) dias após de cada conferência.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13º A Conferência Estadual de Cultura será presidida pelo Secretário Estadual de Cultura e na sua ausência ou impedimento eventual pelo Secretário Adjunto da Cultura.

Art. 14º Compete à Comissão Organizadora Estadual e ao Comitê Executivo Estadual a organização e desenvolvimento das atividades previstas no Regimento da III Conferência Estadual de Cultura.

Art. 15º Compete a Secretário Executivo da Secretaria de Cultura presidir e coordenar a Comissão Organizadora Estadual.

Art. 16º A comissão organizadora estadual será composta por 04 (quatro) membros representantes da Secretaria de Cultura, indicados pelo Secretário Estadual de Cultura.

Art. 17º Compete a Comissão Organizadora Estadual:

I - coordenar, supervisionar e promover a realização da 3ª Conferência Estadual de Cultura;

II - aprovar a proposta de programação da 3ª Conferência Estadual de Cultura elaborada pelo Comitê Executivo Nacional;

III - assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da 3ª Conferência Estadual de Cultura;

IV - atuar junto ao Comitê Executivo Nacional, formulando, discutindo e propondo as iniciativas referentes à organização da 3ª Conferência Estadual de Cultura;

V - mobilizar parceiros e entidades, no âmbito de sua atuação nos Estados, para preparação e participação nas Conferências em âmbito Municipal e Estadual;

VI - acompanhar o processo de sistematização das diretrizes e proposições da 3ª Conferência Estadual de Cultura;

VII - definir os critérios para a escolha dos convidados e observadores para participação na etapa nacional da 3ª Conferência Estadual;

VIII - deliberar sobre os demais casos, omissos ou conflitantes, deste Regimento.

Art. 18º O Comitê executivo estadual será composto por 03 (três) membros dentre os representantes da Secretaria de Cultura e suas vinculadas;

Art. 19º Compete ao comitê executivo estadual:

I - definir metodologia e elaborar a proposta de programação da 3ª Conferência Estadual de Cultura a ser aprovada pela Comissão Organizadora Estadual;

II – Organizar as etapas municipais;

III- Receber e sistematizar os relatórios das conferências municipais;

IV- Coordenar a divulgação da III Conferência Estadual de Cultura;

V- Coordenar a elaboração do documento sobre o temário central, do relatório final e anais da III Conferência Estadual de Cultura;

Art. 20º Os Resultados e relatórios das conferências municipais, bem como a relação dos delegados para a III Conferência Estadual de Cultura deverão ser enviados ao comitê executivo estadual no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término da conferência.

CAPÍTULO V

DOS PARTICIPANTES

Art. 21º A 3ª Conferência Estadual de Cultura terá assegurada, em todas as suas etapas, a ampla participação de representantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 22º Na etapa Estadual da 3ª Conferência Estadual de Cultura, os participantes serão constituídos em três categorias:

I - Delegados com direito a voz e voto;

II - Convidados com direito a voz;

III - Observadores sem direito a voz e voto.

Art. 23º A categoria Delegados será composta da seguinte forma:

I- Delegados Natos:

a) Titulares do Conselho Estadual da Cultura

b) Presidente dos fóruns regionais de cultura e turismo do Ceará, com mandatos vigentes.

c) Diretores das casas e equipamentos culturais vinculados aos subsistemas estaduais de Cultura;

II- Delegados Eleitos:

Delegados (as) eleitos nas conferências municipais respeita a proporção de 2/3 de representantes da sociedade civil e 1/3 de representantes governamentais.

§ 1º Para cada delegado titular deverá ser indicado um suplente correspondente, que será credenciado na ausência do titular.

Art. 24º A categoria convidados será composta por representantes dos subsistemas estaduais da cultura;

Art. 25º A categoria observadores será composta por: Imprensa, visitantes, pesquisadores, produtores culturais, servidores públicos estaduais, etc.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 26º A escolha de delegados titulares e suplentes deverá respeitar a proporção de 2/3 sociedade civil e 1/3 poder público, conforme tabela abaixo:

Quantitativo de Participantes	Nº de Delegados para a Conferência Estadual
De 25 a 500	5% do número de participantes
Acima de 500	25 Delegados

§ 1º Para a eleição de delegados é necessário quorum mínimo de 25 (vinte e cinco) participantes na conferência municipal. É possível a eleição de no máximo 25 (vinte e cinco) delegados por

conferência.

§ 2º Em todas as categorias de delegados, para cada titular deverá ser indicado um suplente correspondente, que será credenciado na ausência do titular.

Art. 28º O deslocamento dos representantes para III Conferência Nacional de Cultura se dará da seguinte forma: Os municípios serão responsáveis pelo custeio do traslado do município à Fortaleza e de Fortaleza ao município e a Secretaria de Cultura do Ceará será responsável pelo deslocamento Fortaleza / Brasília/ Fortaleza.

Art. 29º Alimentação e hospedagem em Brasília durante a III Conferência Nacional de Cultura será responsabilidade do Ministério da Cultura.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 30º As despesas com a organização e realização da etapa estadual da 3ª Conferência estadual de Cultura, no que tange às responsabilidades expressas neste Regimento, correrão à conta de recursos orçamentários da Secretaria de Cultura do Ceará.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º Os casos omissos e conflitantes deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Comitê Executivo Nacional, cabendo recurso à comissão Organizadora Nacional.

Art. 32º O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco José Pinheiro

Secretário da Cultura